



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1832 /2014

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Dep. Chico Vigilante)

L I D O
Em, 13/03/14
Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 13/03/14
Assessoria de Plenário

Institui a política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Recursos Educacionais desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico dessas instituições ou no Portal do Governo do Distrito Federal e licenciados para livre utilização, compreendendo a cópia, a distribuição, o *download* e a redistribuição, desde que observadas as seguintes condições:

- I – preservação do direito de atribuição do autor;
- II – utilização para fins não comerciais.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por Recursos Educacionais as obras intelectuais a serem utilizadas para fins educacionais, pedagógicos, científicos e afins, como livros didáticos, materiais didáticos, objetos educacionais multimídia, jogos educacionais, e também artigos científicos, pesquisas, teses, dissertações e outras peças acadêmicas.

§ 2º A licença obrigatória de que trata o "caput" deste artigo compreende o direito de criação de obras derivadas, desde que sejam licenciadas sob a mesma licença da obra original.

Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal visando à produção de Recursos Educacionais ou à cessão de direitos de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, deverão prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. Contratos em vigor ou editais de aquisição já lançados deverão adaptar-se ao conteúdo desta lei.

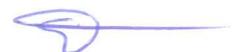
Art. 3º A Administração Pública do Distrito Federal, na disponibilização dos Recursos Educacionais, observará a facilidade e a não onerosidade de seu uso pela sociedade, utilizando-se de Padrões Técnicos Abertos reconhecidos internacionalmente.

Parágrafo único. Padrão Técnico Livre é aquele que permite a interoperabilidade técnica, o depósito, tratamento e uso em plataformas operacionais e de *hardware* diversas e de preservação histórica e que podem ser adquiridos e utilizados de maneira não onerosa pelo usuário, desde que observados os incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 12/03/2014 14:56

Adm





JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição legislativa é inserir o Distrito Federal na luta pela transformação da política pública de acesso a recursos educacionais financiados com orçamento público, compartilhando a visão de uma educação inclusiva e de livre acesso.

Recursos Educacionais Abertos – REA são materiais de ensino, aprendizado e pesquisa em qualquer suporte ou mídia, que estão sob domínio público, ou estão licenciados de maneira aberta, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros.

Uma das maneiras de garantir o acesso a educação, a materiais de qualidade e permitir inovação metodológica mais aquém da Sociedade do Conhecimento, como defende a Comunidade REA-Brasil (formada por voluntários de vários setores sociais e profissionais), é por meio de Políticas Públicas que apoiem os REA e determinem que todo o investimento público na compra ou desenvolvimento de recursos educacionais deve dar preferência a REA. Essas políticas também se justificam pelo fato de que o direito constitucional à educação não apenas fundamenta a dignidade e a cidadania, mas confere ao cidadão seu potencial humano.

Assim, o Estado, na execução de suas atribuições, deve agir para viabilizar o potencial de todos. Por essas razões, ao subvencionar a produção intelectual, destacadamente aquela voltada para promover o desenvolvimento de capacidades por meio da educação, o Estado deve garantir que o produto desse investimento possa ser aproveitado livremente por todos (*In*: <http://rea.net.br>; acesso em 27.2.2014).

No Brasil, podem ser registradas, pelo menos, três iniciativas importantes: o projeto de lei federal, que “Dispõe sobre a política de contratação e licenciamento de obras intelectuais subvencionadas pelos entes do Poder Público e pelos entes de Direito Privado”, apresentado pelo Dep. Paulo Teixeira; o projeto de lei do Dep. Simão Pedro, que “Institui política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da administração direta e indireta estadual”; e o decreto do Município de São Paulo que “Dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino”.

Os modelos de REA mais conhecidos, no entanto, não são iniciativas de governos. A maioria deles vem de instituições de ensino e pessoas. A abertura de cursos *online* pelo *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) em 2001 é considerada a precursora dos Recursos Educacionais Abertos. No ano passado, a quantidade de universidades com conteúdo aberto cresceu exponencialmente. Foram criadas as plataformas EDX - que já estreou com curso do próprio MIT e da renomada *Harvard* e ganhou outras parceiras – e *Coursera* com materiais de pelo menos 25 universidades de diferentes partes do mundo.

Entre as iniciativas pessoais, a mais popular é a do americano Salman Khan, criador da *Khan Academy*, um *site* com aulas gratuitas em vídeos que tem 6 milhões de usuários por mês em 216 países. “Cada pessoa pode optar por uma licença aberta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



a tudo o que publica na *internet*", como explica Bianca Santana, diretora de Educação do Instituto Educa Digital e co-organizadora do livro *Recursos Educacionais Abertos: Práticas Colaborativas e Políticas Públicas*. A principal opção para deixar clara a intenção de compartilhamento é publicar como *Creative Commons*, uma licença livre que se opõe ao *Copy Right*, em que todos os direitos da obra são reservados.

Destaque-se que o uso de formatos técnicos abertos, como o *software* livre, facilita o acesso e o reuso potencial dos recursos publicados digitalmente. Recursos Educacionais Abertos podem incluir cursos completos, partes de cursos, módulos, livros didáticos, artigos de pesquisa, vídeos, testes, software, e qualquer outra ferramenta, material ou técnica, que possa apoiar o acesso ao conhecimento.

A adoção de licenças *Creative Commons* – CC tem o potencial de maximizar os impactos gerados por financiamentos públicos em materiais educacionais. Quando recursos educacionais são licenciados com licenças CC, eles tornam-se documentos vivos que podem ser expandidos e melhorados não só pelos seus autores, mas também por colegas professores, estudantes, ou qualquer um de nós.

Pelo exposto e considerando que é competência comum de Estados, Municípios e União proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, e que educação, cultura e ensino são matérias de competência legislativa concorrente, nos termos dos arts. 23, V, e 24, IX, da Constituição Federal, respectivamente, solicito o apoio dos demais Deputados a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de 2014.


Deputado Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1832/2014

Folha Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.832/2014

Autoria: Deputado Chico Vigilante (*"Institui a política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 17/03/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1832/2014

Folha Nº *04* *Paula*